



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

Relatório Final

Petição n.º 642/XII/4.ª

Primeiro Peticionário: Fernando Maria Rodrigues Martins

Autora: Deputada Maria
Joaquina Matos (PS)

Solicitam a alteração da legislação relativa ao CSI – Complemento Solidário para Idosos.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição

PARTE II – CONCLUSÕES



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 642/XIII/4.ª - «Solicitam a alteração da legislação relativa ao CSI – Complemento Solidário para Idosos», assinada por 4.627 peticionários, e tendo como primeiro subscritor o cidadão Fernando Maria Rodrigues Martins, deu entrada na Assembleia da República no dia 5 de julho de 2019, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu no dia 14 de novembro de 2019 à 10.ª Comissão Parlamentar, para apreciação.

Por se considerar que o seu objeto se encontrava bem especificado, e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a presente petição foi admitida, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

No dia 27 de novembro de 2019 foi nomeada como relatora a Deputada Maria Joaquina Matos.

Por ter 4.627 assinaturas, a presente petição foi publicada no Diário da Assembleia da República, carecendo de realização de audição dos peticionários, já concretizada, e de apreciação em Plenário, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição.

2. Objeto da petição

Os peticionários da Petição n.º 642/XIII/4.ª «solicitam a alteração da legislação relativa ao Complemento Solidário para Idosos», considerando que estava prestação social é «um instrumento fulcral no combate à pobreza dos idosos, a grande maioria dos quais (são) pensionistas de baixas pensões.»

Segundo a petição, os idosos são especialmente penalizados pelas assimetrias de rendimentos existentes entre os portugueses, mencionando que se justifica particularmente a sua correção neste grupo etário.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Assim sendo, e apesar de compreenderem a relevância da consideração dos rendimentos, de modo a determinar o direito à prestação, destacam que são abrangidos nesse cômputo «os rendimentos do(s) filho(s), mesmo que estes não vivam com o idoso», o que qualificam de injusto e de «atentado ao direito de independência do idoso». Os peticionários alegam que o direito a obrigação de prestação de alimentos a ascendentes¹ é pouco exercido na prática, lembrando os casos de «abandono ou negligência da parte do(s) filho(s)» e uma realidade de «famílias desestruturadas, onde a solidariedade familiar é muitas vezes inexistente».

Deste modo, os peticionantes solicitam a alteração da legislação vigente, «de modo a que a que a condição de recursos do Complemento Solidário para Idosos tenha apenas em consideração os rendimentos do requerente e do respetivo cônjuge, excluindo todos os rendimentos do restante agregado familiar», já que a inclusão dos rendimentos dos filhos «faz muitas vezes com que o Complemento Solidário para Idosos não seja atribuído».

A audição dos peticionários decorreu em 19 de dezembro de 2019, tendo sido conduzida pela Relatora, Deputada Maria Joaquina Matos (PS) e tendo estado presentes a Deputada Cristina Moreira (PS), o Deputado José Moura Soeiro (BE) e a Deputada Diana Ferreira (PCP). Nesta audição, os peticionários foram representados pelos primeiros subscritores, o Sr. Fernando Maria Rodrigues Martins, o Sr. Vítor Ferreira da Silva, o Sr. António Betâmio de Almeida, o Sr. José João Jorge Mendes Lucas (todos membros da Direção da APRe! - Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados) e a Sra. Jocelina Basílio, que reiteraram a argumentação constante na petição em apreço, sublinhando que o objetivo último da presente petição seria assegurar aos idosos a possibilidade de se autossustentarem sem dependerem dos seus filhos. Justificaram a pretensão com o facto de a legislação em vigor considerar os rendimentos dos descendentes para efeitos de cálculo e atribuição do Complemento Solidário para Idosos (CSI), tendo inclusivamente relatado que tinham conhecimento de situações de idosos que não tinham direito ao CSI porque os seus filhos tinham casa própria ou outro património, sendo tal suficiente para inviabilizar a atribuição de CSI aos pais.

Além da Lei do Orçamento de Estado, não foi apurada qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre a mesma matéria ou sobre matéria conexas na presente Legislatura.

¹ Plasmado no [artigo 2009.º do Código Civil](#)

Comissão de Trabalho e Segurança Social

O Orçamento de Estado para 2020 determina, no artigo 133.º, que o Governo, durante o ano 2020, deve avaliar as regras de atribuição do complemento solidário para idosos, com vista a eliminar constrangimentos, designadamente:

- Alargando até ao terceiro escalão a eliminação do impacto dos rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos do requerente;
- Garantindo a simplificação do processo e do acesso à informação exigida, desburocratizando a relação entre a segurança social e os beneficiários.

A pedido da Deputada Relatora foi requerida informação adicional ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que até a data não respondeu.

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

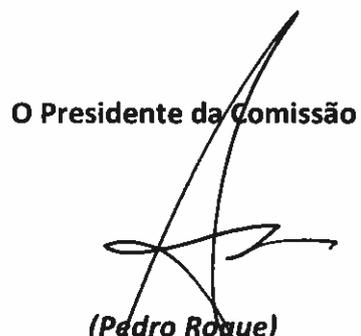
1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. A presente petição, face ao número de subscritores, deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. O presente relatório devera ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2020


A Deputada Relatora
(Maria Joaquina Matos)


O Presidente da Comissão
(Pedro Roque)